



CMAS- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 5//2026

Dispõe sobre a aprovação, em caráter excepcional, do recebimento, destinação e utilização de doação de gêneros alimentícios no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Dom Viçoso/MG.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Dom Viçoso/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993) e demais normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), que trata dos benefícios eventuais;

Considerando o Decreto Federal nº 6.307/2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais no âmbito da assistência social;

Considerando a Resolução CNAS nº 212/2006 e a Resolução CNAS nº 33/2012 (NOB/SUAS);

Considerando os princípios da proteção social, da dignidade da pessoa humana e da prioridade no atendimento às situações de vulnerabilidade e risco social;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade da oferta da proteção social básica e dos benefícios eventuais às famílias em situação de vulnerabilidade social;

Considerando o recebimento de doação de gêneros alimentícios provenientes de ação solidária promovida pela Escola Estadual Cônego José Divino;

Considerando que os produtos recebidos apresentam condições adequadas para consumo e que sua utilização atende à finalidade da política pública de assistência social;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, em caráter excepcional e emergencial, o recebimento de gêneros alimentícios doados pela Escola Estadual Cônego José Divino ao Município de Dom Viçoso/MG, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 2º Autorizar a utilização dos gêneros alimentícios recebidos para:
I – composição e distribuição de cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas pelo CRAS ou identificadas por meio de busca ativa;



II – apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, mediante oferta de lanches aos usuários atendidos.

Art. 3º Estabelecer que a destinação dos itens deverá observar:

- I – avaliação técnica da equipe de referência do SUAS;
- II – critérios socioassistenciais, vedada a distribuição indiscriminada;
- III – registro individualizado das concessões, mediante recibo contendo a identificação do beneficiário e a discriminação dos itens recebidos;
- IV – arquivamento da documentação no CRAS para fins de controle, transparência e fiscalização.

Art. 4º Reconhecer que, embora a composição das cestas possa divergir formalmente do padrão previamente definido por este Conselho, sua utilização é admitida por apresentar equivalência material quanto ao atendimento das necessidades essenciais das famílias.

Art. 5º Estabelecer que a presente medida possui caráter excepcional, temporário e complementar, não substituindo a responsabilidade do Poder Público na oferta regular dos benefícios eventuais.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Dom Viçoso/MG, 27 de abril de 2026.

Virgílio Aparecido Alan Moreira
Presidente do CMAS